



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Agosto de 2004



Série

Número 157

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**Despacho conjunto**

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**Avisos**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
7 LOJAS - MÓVEIS E DECORAÇÕES, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

J. SILVA PINTO - ARRENDAMENTOS E CONDOMÍNIOS, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.  
**Contrato de sociedade**

SAÚDE MOTRIZ - CENTRO DE AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO  
E SAÚDE, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Despacho conjunto**

Considerando o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio), dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.

Considerando que o proponente - Madeira Parques Empresariais - apresenta no Regulamento de Utilização e Frequência de Parques Empresariais - condições preferenciais às empresas que se integrem numa estratégia regional ou municipal de qualificação urbana e ambiental.

Considerando que a criação do Parque Empresarial de Câmara de Lobos reúne condições para a instalação de novas empresas e de empresas actualmente em conflito com a sua envolvente.

Considerando que o proponente abordou a vertente ambiental do projecto de uma forma estruturada, elaborando o estudo de "Análise Ambiental do Projecto de Parque Empresarial de Câmara de Lobos", analisando e identificando os principais impactes ambientais e respectivas medidas de minimização.

Considerando que à vertente económica não poderá ser dissociada a vertente ambiental para um melhor e mais completo desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e que essa incumbência é da responsabilidade do Governo Regional.

Decide-se, nestes termos, atribuir à Madeira Parques Empresariais, SA a dispensa do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Parque Empresarial de Câmara de Lobos, condicionada ao cumprimento das seguintes medidas:

- a) O estrito cumprimento do n.º2 do artigo 9.º do Regulamento de Utilização e Frequência de Parques Empresariais.
- b) Implementação das Medidas de Minimização propostas para os impactes identificados na "Análise Ambiental do Projecto de Parque Empresarial de Câmara de Lobos" e propor um Plano de Gestão Ambiental, no qual esteja definido a aplicação de um Programa de Monitorização das fases de construção e de operação.
- c) O referido Plano de Gestão Ambiental de verá ser submetido à apreciação da Secretaria regional do Ambiente e Recursos Naturais, no prazo de 30 dias após a dispensa de Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Assinado a 28 de Julho de 2004 .

O Vice-Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, João Carlos Cunha e Silva

O Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia

**SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES**

LABORATÓRIO REGIONALDE ENGENHARIACIVIL

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 30/07/04, foi autorizada a

nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso geral para uma vaga de Técnico Superior de 1.ª classe, para o quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/M, de 26 de Abril, de José Carlos Fernandes Neves.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 3 de Agosto de 2004.

O Director, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

**SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 3/08/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, ÉNIACÁTIASOUSARIBEIRO, para a categoria de Assistente Administrativo, no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 3 de Agosto de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

**Aviso**

Por despacho de 6 de Agosto de 2004, do Vogal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, no uso das competências subdelegadas pelo Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, através do despacho de 29 de Julho de 2004, competências estas por sua vez delegadas ao Presidente do Instituto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001 e na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de dezanove lugares vagos na categoria de Técnico Profissional Principal, carreira Técnico Profissional, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, foram nomeados os candidatos: Eugénio José Gonçalves da Silva, Fátima Estanislau Rebolo Soares Baptista, Herberto Duarte Pestana Pereira, Isabel Maria Martins de Castro Figueira da Silva, João Ricardo da Silva Sá, Jorge Manuel Pernetá Vaz, José António Soares Homem de Gouveia, José Gregório Aguiar Gomes, Maria da Graça Gonçalves Nunes, Maria do Carmo Ramos Fernandes, Maria Fernanda da Costa Pita, Maria Gorete Gomes de Abreu

Figueira, Maria Irene Canha Gomes, Maria Lúcia Pereira Vieira, Miguel Dioniso Almada Lemos, Regina Maria de Gouveia, Rui Alberto Sardinha, Sebastião André Mendes de Agrela e Susana Gouveia Machado Vilhena Andrade aprovados no referido concurso para exercerem as funções de Técnico Profissional Principal, no citado quadro.

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto - Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações têm cabimento orçamental, no Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

(Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 6 de Agosto de 2004.

O VOGAL DO IDRAM, Maria Teresa Camacho Brazão

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

Pelo Despacho n.º 170/2004, do Adjunto do Gabinete por delegação de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 22 de Julho de 2004, foi nomeada definitivamente, na categoria de Assistente Administrativo Principal da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, Maria Ilda Cabral Pontes Melim. (Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 04 de Agosto de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Pública Regional nos termos previstos na Resolução do Conselho de Governo n.º 1014/98, publicada no JORAM n.º 53, I Série, de 11 de Agosto, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 13 de Julho de 2004, foi autorizada a abertura de Concurso Interno de Acesso Geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da distribuição deste aviso na sede do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do grupo de pessoal Técnico Superior, da área funcional de Sociologia, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro de 1992, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/M, de 26 de Julho e pela Portaria n.º 131/2002, de 7 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 106, de 5 de Setembro.

- 2 - O concurso é válido apenas para uma vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 3 - Apenas poderão ser opositores a este concurso os funcionários que preencham os requisitos legais exigidos para o acesso à categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe (art. 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07 e alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11.06).
- 4 - O local de trabalho situa-se na sede do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

- Luísa Maria de Sousa Araújo Neves - Directora de Serviços de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

- Maria Paula de Almeida Raposo - Chefe de Divisão de Encaminhamento Social, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Maria Manuela Marques André - Chefe de Divisão de Integração Social.

Vogais suplentes:

- Catarina Clode de Sousa - Técnica Superior Principal;
- Teresa Goretí Nunes Pereira - Técnica Superior Principal.
- Todos os elementos exercem funções neste Instituto.

- 6 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e entregues directamente na sede do I.H.M. à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se neste último caso à data do registo.
- 7 - Do requerimento deverão constar necessariamente sob pena de exclusão da lista de candidatos, os seguintes elementos:
  - 7.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
  - 7.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - 7.3 - Declaração, sob compromisso de honra, que o candidato possui as habilitações literárias ou profissionais exigidas para o desempenho do cargo;
  - 7.4 - Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do

- vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, reportado à data da publicação deste aviso;
- 7.5 - Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.
- 8 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Declaração, emitida pelos serviços aos quais os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, na qual conste de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
  - b) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, donde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.); experiência profissional nomeadamente, as diversas categorias dos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
- 9 - Os funcionários e agentes do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 8, desde que arquivados nos processos individuais dos candidatos.
- 10 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvidas sobre os elementos que invocam, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - Será utilizado como método de selecção a avaliação curricular.
- 11.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
  - 11.2 - Os resultados obtidos com a aplicação do método de selecção serão classificados na escala de 0 a 20.
  - 11.3 - A classificação final será obtida em função dos resultados da aplicação do método de selecção utilizado.
- 12 - A relação dos candidatos e a lista de classificação

final serão afixados na sede do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal.

- 13 - Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos concorrentes resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07.
- 14 - A Despesa emergente da admissão de um Técnico Superior de 1.ª Classe tem cabimento na rubrica 01.01.03 - pessoal dos quadros aprovado por Lei, inscrita no orçamento privativo deste instituto, para o ano em curso.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 03 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Atougua Aveiro

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### 7 LOJAS - MÓVEIS E DECORAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 09976/040420;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238622;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 07/040420

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Gabriel Fernandes da Silva e Angelina Fernandes Clemente, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "7 Lojas - Móveis e Decorações, Lda." e tem a sua sede na Estrada Monumental, número 368, loja A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do seu concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de móveis, artigos de iluminação e de outros artigos para o lar.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

#### Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Gabriel Fernandes da Silva e
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Angelina Fernandes Clemente.

#### Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

#### Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral é exercida pelo sócio Gabriel Fernandes da Silva, que por este acto fica nessa qualidade nomeado gerente, sendo que a sociedade se obriga, em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela sua assinatura.

Parágrafo único - A sociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Sétima

A cessão de quotas, quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois dos sócios, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - Havendo mais do que um sócio a exercer o direito de preferência que lhe assiste, a quota será cedida parceladamente entre eles e na proporção das suas quotas.

#### Oitava

##### Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Nona

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sétima.
- e) Quando, em caso de contitularidade, não for indicado o representante comum dentro dos de trinta dias subsequentes à data em que ela se iniciou.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) e e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos seis meses contados da data da amortização.

#### Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

#### Décima primeira

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

#### Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a depositado, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

### J. SILVA PINTO - ARRENDAMENTOS E CONDOMÍNIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09981/040422;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237413;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 17/040422

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José da Silva Pinto e Maria Manuela dos Santos Rodrigues Pinto, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma «J. Silva Pinto - Arrendamentos e Condomínios, Lda.», com sede à Rua da Queimada de Cima, número quarenta e nove, terceiro andar esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto: "arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis, promoção imobiliária e outras actividades imobiliárias por conta própria".

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas:
- uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio José da Silva Pinto e
  - outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Maria Manuela dos Santos Rodrigues Pinto.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, e na proporção das respectivas quotas, sempre que entendido e aprovado por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, em assembleia geral.

#### Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Maria Manuela dos Santos Rodrigues Pinto, que desde já fica designada gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura da gerente nomeada.

#### Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuarão com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

§ único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição, registo e arranque da sociedade.

#### PROMOSOFT-SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 10026/040510;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511838374;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 10/040510

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Firma, sede, duração e objecto

##### Artigo primeiro

- 1 - A sociedade tem a forma de sociedade anónima e adopta a firma de "PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.".
- 2 - A sede social e no Funchal, na Rua do Jasmineiro, n.º 15, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 3 - O conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e, ainda, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
- 2 - A sociedade poderá, nos termos do contratos celebrados para o efeito e observadas as disposições legais imperativas aplicáveis, prestar serviços técnicos, de administração e de gestão a qualquer das sociedades em que possua participação, com ou sem remuneração.

#### Capítulo II Capital social, acções e obrigações

##### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

## Artigo quarto

- 1 - As acções da sociedade podem ser tituladas ou escriturais.
- 2 - As acções da sociedade, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil.
- 3 - As acções da sociedade serão ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, quando tituladas, e seguirão, nos mesmos termos, qualquer desses regimes, quando escriturais.
- 4 - A conversão de acções tituladas em escriturais e destas naquelas só pode ter lugar nos casos e termos estabelecidos na lei.
- 5 - Salvo quando a lei determine o contrário, serão suportados pelos accionistas os custos respeitantes ao desdobramento e consolidação de títulos, à conversão de acções nominativas em acções ao portador e vice versa, ao registo de acções escriturais e à conversão de acções tituladas em escriturais ou destas naquelas.

## Artigo quinto

- 1 - Na emissão de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo detiverem.
- 2 - Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, poderão ser emitidas acções sem direito a voto, remíveis ou não, consoante for deliberado.
- 3 - A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas as operações que forem legalmente permitidas.
- 4 - A sociedade pode, nos termos legais, emitir obrigações e outras formas de dívida titulada, em qualquer das modalidades legalmente permitidas, mediante simples deliberação do administrador único e observadas as demais formalidades legais.

Capítulo III  
Órgãos sociaisSecção I  
Disposições gerais

## Artigo sexto

- 1 - São órgãos sociais a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.
- 2 - A sociedade poderá designar um secretário efectivo e um suplente, eleitos em assembleia geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos, que terão a competência prevista no artigo 446.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo sétimo

- 1 - O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

- 2 - Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre reeleitos por uma ou mais vezes.
- 3 - Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.
- 4 - As remunerações dos órgãos sociais são fixadas pela assembleia geral.

Secção II  
Assembleia geral

## Artigo oitavo

- 1 - A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.
- 2 - A cada acção corresponde um voto na assembleia geral.
- 3 - A participação de qualquer accionista na assembleia geral e o direito a voto depende de, até sete dias úteis antes da data da reunião, as acções que lhe pertençam se encontrarem registadas ou depositadas em seu nome numa instituição financeira legalmente autorizada para o efeito, consoante se trate de acções escriturais ou tituladas ou, neste último caso, depositadas ou registadas no livro de registo de acções da sociedade.
- 4 - A comprovação do registo ou depósito previsto no número anterior, deve ser feita mediante documento emitido pela instituição financeira ou pela sociedade e entregue nesta pelo respectivo accionista até três dias úteis antes da data da reunião da assembleia geral.
- 5 - Para efeitos do número três, as acções deverão manter-se registadas em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.
- 6 - Os accionistas com direito a voto que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa a quem por lei seja atribuído esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa singular para o efeito nomeada pelo respectivo conselho de administração ou gerência ou por quem estas indicarem.
- 7 - As representações previstas no número anterior devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta entregue na sede social até três dias úteis antes da data da reunião da assembleia geral.
- 8 - O administrador único e o fiscal único poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

## Artigo nono

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

## Artigo décimo

- 1 - A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso da assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.
- 2 - A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a um terço do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Quando a assembleia geral pretender deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, devem estar presentes ou representados, em primeira convocação, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.
- 4 - Em segunda convocação, a assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por eles representado, excepto no que se refere à assembleia geral referida no número três deste artigo, em que se exige que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a mais de metade do capital social.

## Artigo décimo primeiro

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do administrador único, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
  - b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
  - c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
  - d) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade;
  - e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
  - f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 2 - A assembleia geral poderá, ainda, eleger um conselho estratégico o qual terá competências meramente consultivas, emitindo pareceres não vinculativos. A nomeação, representação, duração do mandato e a remuneração dos membros do conselho estratégico, bem como o respectivo modo de funcionamento, deverão constar de regulamento aprovado pela assembleia geral.
  - 3 - As deliberações da assembleia geral são aprovadas pela maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem diferentemente.
  - 4 - As deliberações que respeitem à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação

ou dissolução da sociedade, têm de ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, se a assembleia geral reunir em primeira convocação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

- 5 - Reunida a assembleia geral em segunda convocação, as deliberações que respeitem à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, podem ser aprovadas pela maioria dos votos emitidos.

## Secção III

## Administrador único

## Artigo décimo segundo

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um administrador único eleito em assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
- 2 - O administrador único pode ou não ser accionista.
- 3 - O administrador terá ou não remuneração pelo seu cargo, conforme deliberação da assembleia geral.
- 4 - A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos pelo administrador único ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

## Artigo décimo terceiro

- 1 - Ao administrador único compete, além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:
  - a) Elaborar e aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
  - b) Elaborar e aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
  - c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
  - d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
  - e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
  - f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
  - g) Deliberar a emissão de obrigações e outras formas de dívida titulada em qualquer das modalidades legalmente admissíveis;
  - h) Contratar pessoal, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
  - i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, determinando as instruções e regulamentos que entender convenientes;
  - j) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, os preceitos estatutários e legais;

- k) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados.
  - l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.
- 2 - O administrador único poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### Secção IV Fiscal único

##### Artigo décimo quarto

- 1 - A fiscalização da actividade da sociedade é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral, que também elege o suplente.
- 2 - O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### Capítulo IV Aplicação dos resultados

##### Artigo décimo quinto

- 1 - Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei.
- 2 - A assembleia geral deliberará anualmente sobre a percentagem do lucro do exercício anual a ser distribuído como dividendo, sem dependência do preceito dispositivo do artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do Código das Sociedades Comerciais.

#### Capítulo V Disposições transitórias e finais

##### Artigo décimo sexto

- 1 - A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.
- 2 - A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.
- 3 - A assembleia geral, quando delibere a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, que poderão ser os administradores em exercício ao tempo da deliberação, conferindo-lhe as necessárias atribuições.

##### Artigo décimo sétimo

O administrador único e o fiscal único são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

##### Artigo décimo oitavo

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das

respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente em conformidade com o regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa, Associação Comercial de Lisboa, por um ou mais árbitros de acordo com esse regulamento.

#### Artigo décimo nono

São desde já designados os seguintes membros dos corpos sociais para o quadriénio 2004/2007:

##### Mesa da assembleia geral

###### Presidente:

- José Manuel Araújo Rocha - casado, residente na Estrada da Camacha, Sítio Bica do Pau, Funchal.

###### Secretário:

- José Vaz Serra de Moura - casado, com domicílio profissional na Rua José Estevão, n.º 17, em Lisboa.

###### Administrador único:

- João Luís Alegria de França Brazão - casado, residente na Av. Elias Garcia, n.º 22, 5.º andar, em Lisboa.

###### Fiscal único efectivo

- Moore Stephens & Associados, S.R.O.C., S.A. inscrita sob o numero 173 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. João José Lopes da Silva, inscrito sob o n.º 1065 na Ordem dos Revisores Oficiais de contas.

###### Fiscal único suplente:

- A. Gonçalves Monteiro e Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita sob o número 22 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. António Gonçalves Monteiro, inscrito sob o n.º 382 na ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

#### **SAÚDE MOTRIZ -CENTRO DE AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO E SAÚDE, LDA.**

Número de matrícula: 09991/040427;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232969;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 07/040427

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Dario João Macedo Lino Gonçalves, Marília José Câmara Andrade, Bruno Miguel Fernandes da Costa Meneses Pereira e Paulo Jorge Nunes dos Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Julho de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação de «SAÚDE MOTRIZ - CENTRO DE AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO E SAUDE, LDA.», tem a sua sede na Rua das Lages, número

cinquenta e um, letra A, freguesia do Monte, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

§ único - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto social é: "avaliação dos indicadores de saúde e condição física e prescrição do exercício; promoção, programação e execução de actividades desportivas, de lazer e recreação; serviços de massagem e enfermagem, incluindo assistência ao domicílio, serviços de apoio ao domicílio a crianças e adultos."

3.º

Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota de mil e trezentos euros pertencente ao sócio Dario João Macedo Lino Gonçalves.
- Uma quota de mil e trezentos euros pertencente à sócia Marília José Câmara Andrade.
- Uma quota de mil e duzentos euros pertencente ao sócio Bruno Miguel Fernandes Da Costa Menezes Pereira.
- Uma quota de mil e duzentos euros pertencente ao sócio Paulo Jorge Nunes Dos Santos.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.
- c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6.º

Por deliberação da assembleia geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos.

7.º

Por deliberação da assembleia geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares de capital até ao

montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

8.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção de três gerentes em todos os actos e contratos que vinculem a sociedade.

9.º

A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

10.º

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.
- 2 - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes todos os sócios.
- 3 - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

11.º

É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

12.º

- 1 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.
- 2 - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

## 13.º

- 1 - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.
- 2 - O direito à informação para além das assembleias gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.
- 3 - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

## 14.º

A menos que a assembleia geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

## 15.º

Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

## Disposição transitória

Ficam desde já, o procurador da sociedade ou os seus gerentes autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)